PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE

Relatório de Inspeção Extraordinária na Unidade Penitenciária Antônio Amaro Alves

Data: 28/09/2023

Horário: 08h30min às 10h

Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas – GMF

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório discorre sobre a inspeção extraordinária realizada pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas – GMF, na Unidade Prisional Antônio Amaro Alves, na cidade de Rio Branco, do estado do Acre, no dia 28 de setembro de 2023.

A inspeção decorreu em continuidade da solicitação do Conselho Nacional de Justiça para verificação das medidas adotadas após a rebelião ocorrido no dia 26 de julho do corrente ano, ocasião em que este Grupo de Monitoramento, em cumprimento às atribuições definidas nas Resoluções CNJ n° 214/2015 e 368/2021, solicitou ao Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN providências emergenciais, quais foram:

1. A entrega de colchões, lençóis e toalhas;
2. Produtos de higiene pessoal: Escova de dente, sabonetes e desodorantes;

3. Colheres e Copos a cada custodiados;
4. Assegurar a Assistência Social aos Custodiados e
5. Asseguras a Assistência à Saúde e a imediata retomada das medicações prescritas.

2. OBJETIVO

Garantir o cumprimento das recomendações emergenciais solicitadas no relatório de inspeção do dia 03 de agosto do corrente ano.

3. PROCEDIMENTO DA INSPEÇÃO

Teve início com o ingresso do Juiz de Direito, Robson Aleixo, do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, acompanhado por sua assessora, para uma conversa prévia com o gestor do estabelecimento prisional e após a realização das atividades de fiscalização de observação direta e entrevista com as pessoas privadas de liberdade. Além disso, foram feitos registros fotográficos das instalações, preservando-se a imagem dos detentos e servidores.

Tais registros, além de traduzirem a evolução das condições da unidade prisional, constituem elementos imagéticos que documentam e preservam a realidade encontrada, servindo como importante reforço argumentativo para quaisquer providências a serem adotadas.

4. OBSERVAÇÕES FEITAS DURANTE A INSPEÇÃO E ENTREVISTAS ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

4.1Arquitetura Prisional

A unidade é dividida em 7 pavilhões, porém, decorrido 2 meses após a rebelião do dia 26 de julho de 2023, só dois pavilhões foram reformados, são os pavilhões 4 e 5. Em razão de falhas estruturais o pavilhão 4 não está abrigando presos.

Pavilhão 1 - 5 presos; as portas desse pavilhão não permitem a ventilação cruzada;

Pavilhão 2 - Presos que, segundo informações da unidade, antes da rebelião eram ligados às facções Bonde dos Trezes e PCC;

Pavilhão 6 – Presos que, segundo a unidade, são ligados ao Comando Vermelho;

Pavilhões 3 e 7 não estão em uso, em razão das condições, no qual foram interditados para manutenção.

Não há pessoas LGBTQIA+.

Atualmente na Unidade são 77 presos, em razão da transferência de 14 detentos para Unidade Penitenciária Federal.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE

CELAS: Todas as celas contam com 02 pedras, porém, em decorrência de ainda haver pavilhões sem recuperação, verificamos que no pavilhão 2, há 4 detentos por cela.

Observamos que algumas celas estão depredadas, necessitando urgente de reparos estruturais.

Os presos relataram que após solicitarem aos policiais penais transferências para outras celas que poderia abrigá-los e estavam desocupadas (em razão de estarem 04 presos por cela, onde cabem somente 02) os policiais penais, de posse de uma marreta, passaram a quebrar as pedras das celas vagas.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE

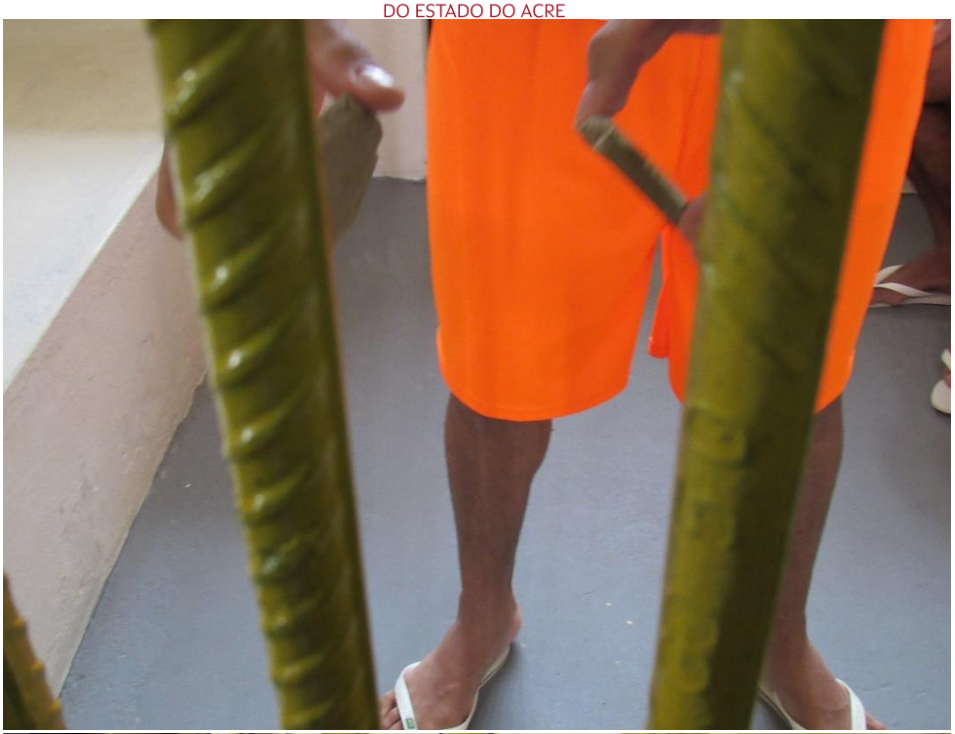

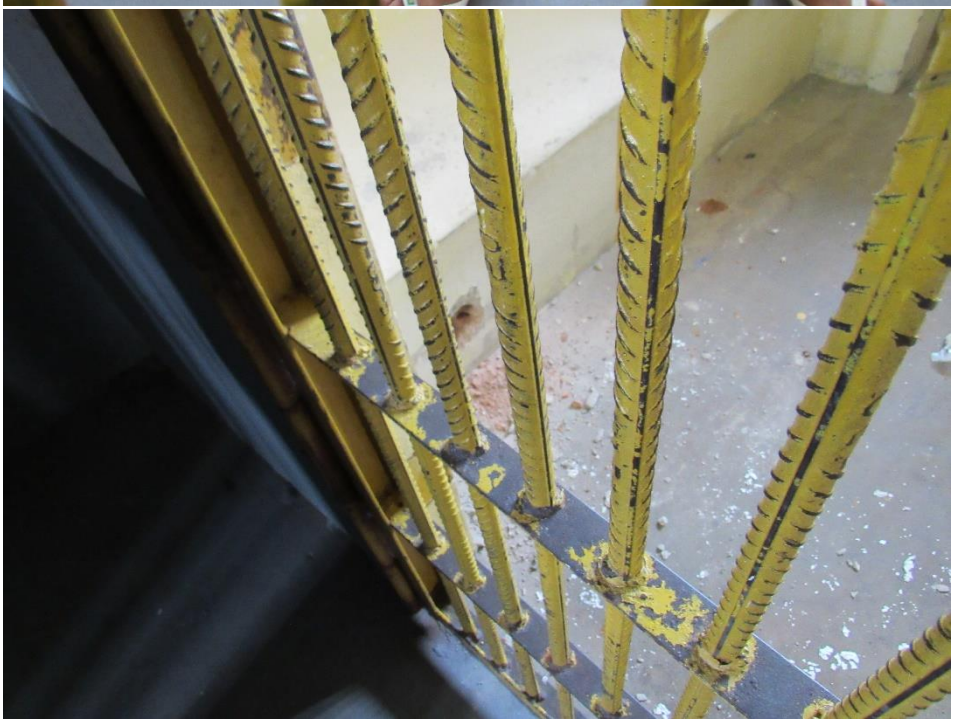

Foto da cela que teria sido quebra a marretadas

VESTUÁRIOS: as peças de vestuário são fornecidas pela família. Short na cor laranja e blusa na cor branca. Depois da rebelião os presos não estão recebendo nenhum item entregue pelas famílias.

HIGIENE: É realizado pela unidade, semanalmente. São fornecidos: 01 sabonetes, 01 cremes dental e escova de dente.

COLCHÕES: Atualmente todos os presos possuem colchão, mas sem lençóis.

LENÇÓIS: Não são fornecidos pela unidade.

BANHO DE SOL: Os presos relataram que há mais de dois meses estão são banho de sol (desde a rebelião).

ALIMENTAÇÃO: A alimentação foi avaliada pela maioria dos entrevistados como ruim. Pessoas que necessitam de dieta restrita não estão recebendo.

VISITAS: Ainda permanecem sem visitas dos familiares. Relataram que também não recebem produtos e alimentação entregues pela família.

SAÚDE: Medicação deficitária. Segundo relatos, os medicamentos não estão sendo entregues de forma regular para a unidade.

ATENDIMENTO MÉDICO: Semanalmente – nas sextas-feiras.

Porém, alguns presos informaram que não estão tendo o atendimento médico, demora de 30 dias.

ENFERMARIA: Não há na unidade.

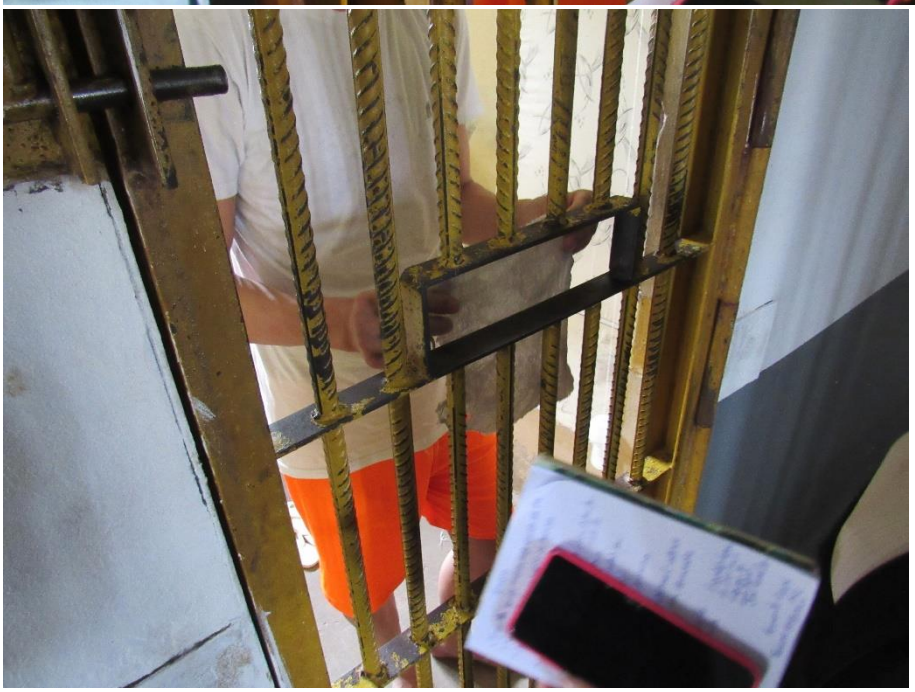

EDUCAÇÃO, TRABALHO E LAZER: A unidade não dispõe de atividades educativas. Também não há espaço ou oferecimento de qualquer atividade esportiva. Não há televisão, nem rádio na unidade. Impossibilidade de remissão de pena.

5 INOBSERVÂNCIA DA LEP E DOCUMENTOS INTENACIONAIS

A racionalização e modernização do sistema penitenciário é medida de urgência e as reformas empreendidas e a metodologia de atividades que seguem sendo desenvolvidas mantem problemas estruturais que levam à falência do sistema.

5.1) Redução dos índices de encarceramento

O Acre em 2019 contava com 6.450 privadas de liberdade nos presídios, havendo uma redução para 5.499 em setembro de 2023. Segundo o Anuário de Segurança Pública Brasileiro, em 2022 o Acre alcançou a maior redução nacional de 12,9% na população prisional.

Não obstante a redução, ainda há déficit de 1.435 vagas no sistema prisional acreano e persistem violações a garantias básicas das Pessoas Privadas de Liberdade.

5.2) Ausência de política prisional de valorização da educação e do trabalho

A fotografia do acesso à educação no presídio é ainda muito deficiente, apesar do ensino ser reconhecido como uma das principais ferramentas contra a reincidência. A inspeção aponta as pessoas privadas de liberdade da unidade Amaro não frequentam as aulas. A falta de oferta contrasta com a demanda potencial: a maioria dos internos não completaram o ensino médio. Além de contrariar as garantias previstas na Lei de Execução Penal (7.210/1984) e em tratados internacionais assinados pelo Brasil, a falta de políticas estruturadas nessas duas esferas coloca em risco a capacidade de reintegração das pessoas encarceradas à sociedade – objetivo que deveria nortear o sistema prisional.

5.3) Ausência de efetivação do direito à saúde

O quadro do acesso à saúde é grave no sistema prisional. A inspeção aponta falta de acesso e deficiência na medicação ofertada. A inspeção aponta portas de celas com ausência de ventilação cruzada. Ausência de produtos de higiene básica,

ausência de banho de sol há mais de 2 meses, suspensão da visita e dos materiais ofertados pela família.

5.4) Ausência de efetivação do direito à assistência material

A assistência material às pessoas em privação de liberdade, como se depreende dos artigos a ela referentes, é um item de pouco detalhamento no texto legal. Tampouco está prevista nas demais normativas da assistência social, em especial a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993), a Política Nacional da Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004) e o Sistema Único de Assistência Social aprovado pela Norma Operacional Básica-NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005).

> Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de ali mentação, vestuário e instalações higiênicas.
>
> Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração.

À primeira vista, trata-se de assistência primária, relacionada apenas aos itens básicos de sobrevivência orgânica e ao convívio social mínimo. Em termos internacionais, a preocupação com a assistência material surge em diferentes documentos e estudos, voltada, principalmente, para as questões de alimentação e acomodação dignas, bem como para os requisitos básicos de higiene e salubridade que preservem, disponibilidade de água de qualidade em quantidade suficiente, as condições de saúde - física e mental - das pessoas privadas de liberdade, aí incluindo as preocupações com vestimentas adequadas ao clima, à orientação sexual e

identidade de gênero, ou, ainda, no caso das mulheres, à gestação. Ou seja, a assistência material não se caracteriza pela mera disponibilização e itens básicos, mas por sua integração num conjunto mais amplo de assistências.

As Regras de Nelson Mandela, já apontavam nessa direção, ao estabelecer:

I -Regra 10: Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências da higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação.

II -Regra 12: As instalações sanitárias deverão ser adequadas para que os presos possam satisfazer suas necessidades naturais no momento oportuno, de um modo limpo e decente.

III -Regra 13: As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão frequentemente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana, em um clima temperado.

IV -Regra 14: Todos os locais de um estabelecimento penitenciário frequentados regular- mente pelos presos deverão ser mantidos e conservados escrupulosamente limpos.

V -Regra 17:

1. todo preso a quem não seja permitido vestir suas próprias roupas, deverá receber roupas apropriadas ao clima e em quantidade

suficiente para manter-se em boa saú- de. Ditas roupas não poderão ser, de forma alguma, degradantes ou humilhantes.

2. todas as roupas deverão estar limpas e mantidas em bom estado. A roupa de baixo será trocada e lavada com a frequência necessária à manutenção da higiene.

II – Regra 20:

1. a administração fornecerá a cada preso, em horas determinadas, uma alimenta- ção de boa qualidade, bem preparada e servida, cujo valor nutritivo seja suficiente para a manutenção da sua saúde e das suas forças.
2. todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela ne- cessitar.

5.5) Redução do Banco de Horas dos Policiais Penais

Reforça a fragilidade das políticas de acesso a saúde, trabalho, educação e assistência material, a redução do banco de horas da Policia Penal, diante do já deficitário número de agentes por pessoas privadas de liberdade e do quadro de agentes penais cedidos a outros órgãos, poderes e instituições (24 agentes cedidos – SEI 00080467120238010000)

5.6) Transferência de PPL da Unidade Amaro para o Presidio do Sistema Federal

Em data de 27 de setembro de 2023, a exatos 2 meses do evento ocorrido na unidade que vitimou 5 PPL, foi determinada a transferência de 14 detentos para o Presidio Federal do Rio Grande

do Norte, em razão de tratarem de lideranças de ORCRIM e da fragilidade do sistema penitenciário estadual.

A Unidade Amaro, segundo informações do Sistema Prisional, é unidade de segurança máxima. O Ministério da Justiça classifica as penitenciárias em Segurança Média ou Máxima e Segurança Máxima Especial, sendo as penitenciárias de segurança média ou máxima estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados de celas individuais e coletivas e as penitenciárias de segurança máxima especial estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados exclusivamente de celas individuais.

A principal diferença entre as duas penitenciárias está no perfil dos detentos. As penitenciárias de segurança máxima são destinadas para membros de facções criminosas, condenados por crimes hediondos e presidiários cuja própria segurança esteja em risco – todos em celas individuais. Já as penitenciárias de segurança média são destinadas a presos comuns que ficam em celas coletivas.

Em que pese a Unidade Amaro ser classificação como de segurança máxima, ocorreu evento que demonstra claramente a fragilidade da unidade ou dos procedimentos de segurança adotados pela unidade.

Desse modo, há necessidade de revisar os protocolos de segurança e a arquitetura prisional para que se assegure o cumprimento dos objetivos para o qual foi classificada.

6. RECOMENDAÇÃO AO IAPEN

Retomada imediata do direito ao banho de sol;

Assegurar o direito de visita de familiares;

Assegurar os produtos de higiene pessoal, alimentação adequada, medicação; atendimento médico e de enfermagem;

Assegurar o número de policiais penais suficientes a manutenção da segurança e oferta dos direitos de educação, trabalho e saúde;

Assegurar estrutura prisional condizente com a classificação de risco para a qual a unidade é destinada.

7. ENCAMINHAMENTOS

Ciência as instituições do Sistema de Justiça a fim de estabelecer aprimoramento de políticas públicas que permita a definição de estratégias a serem levadas a efeito para o induzimento de soluções dos elementos colhido na inspeção

- Ciência ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça;
- Ciência ao Ministério Público do Estado do Acre;
- Ciência à Defensoria Pública do Estado do Acre;
- Ciência ao Instituto de Administração Penitenciário do Estado do Acre;
- Ciência ao Juiz da Vara de Execução Penal Regime Fechado.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DJALMA DA SILVA
Data: 05/10/2023 15:22:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Desembargador Francisco Djalma
Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas

ANDREA DA SILVA BRITO:83986367420
Assinado de forma digital por ANDREA DA SILVA BRITO:83986367420
Dados: 2023.10.05 14:31:26 -05'00'

Juíza de Direito Andréa da Silva Brito
Coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativas

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON RIBEIRO ALEIXO
Data: 06/10/2023 11:41:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo
Membro do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Medidas Socioeducativa